



**Território Federal do Amapá**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Ano VIII. Números 1.655 e 1.656

Macapá, 5a. e 6a. feiras, 8/9 de março de 1973

**D E C R E T O**

(E) N.º 004 de 02 de março de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

**C O N S I D E R A N D O :**

— que o encerramento da «Quadra Carnavalesca», de corrente ano, dar-se-á nos dias 05, 06 e 07 de mês em curso;

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Fixar, para ser observado durante os dias 05, 06 e 07 de março de 1973, o seguinte horário:

Dia 05 — Segunda-Feira: Ponto facultativo;

Dia 06 — Terça-Feira: Ponto facultativo;

Dia 07 — Quarta-Feira: Todos os órgãos funcionarão normalmente no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de março de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire  
— Governador —

Waldemiro Demóstenes Ribeiro  
Sec. de Adm. e Finanças

(P) N.º 342 de 02 de março de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Delegar competência ao Secretário de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, para responder pelo ordenador de despesas da Administração deste Unidade, nos termos dos artigos 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de março de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire  
— Governador —

(E) N.º 002 de 28 de fevereiro de 1973

— Dispõe sobre Recondução e Nomeação para a composição do CONETRAN do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 351/73-SEGOV.,

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Reconduzir, na forma do Decreto 18/68-GAB., os senhores Joaquim de Vilhena Netto, Engenheiro,

nível 22-B, Secretário de Obras Públicas; José Aleixo da Silva Lima, Engenheiro, nível 22-B, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, símbolo 3-F; Hermógenes Costa, Escrivão de Polícia, nível 16-C, Diretor da Divisão de Trânsito, símbolo 5-C; Austregésilo de Castro Sussuarana, Oficial de Administração, nível 14-B, todos do Quadro de Funcionários deste Território, e ainda, o Major João Marciano da Vila Filho, representante do Exército Nacional, e o Engenheiro Lindoval da Fonseca Feres, representante do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, bem como, nomeando os senhores Francisco de Assis Monteiro Leite e Tibúrcio Aureliano Dias, como representantes da Associação Profissional das Empresas de Transportes e da União Beneficente dos Motoristas do Amapá, respectivamente, que passarão a compor o Conselho Territorial de Trânsito (CONETRAN) do Amapá.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1973.

84º da República e 30º da Criação do T.F. do Amapá.

José Lisboa Freire  
Governador

(E) N.º 003 de 28 de fevereiro de 1973

— Dispõe sobre a composição do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item 11, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Decretos nºs 16/72-GAB. e 01/72-GAB, de 25 de outubro e 10 de novembro de 1972, respectivamente,

**R E S O L V E :**

Art. 1º — Designar, os senhores: Alberto Max Vetter, Annie Viana da Costa, Francisco Quintela do Carmo, Iracema de Souza Araújo, José Figueiredo de Souza, Latife Sales, Mário Quirino da Silva, Maria Elza Brandão de Melo, Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno, para exercerem, por dois (2) anos, o mandato de membros do Conselho de Educação deste Território, devendo seguir as diretrizes do Decreto de organização do referido órgão.

Artigo 2º. — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire  
Governador

**Comarca de Macapá**  
**Juízo de Direito**

P.º 01/73

**P O R T A R I A**

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito e Menores da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que são conferidas, tendo em vista a aproximação dos festejos carnavalescos do corrente ano,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria recebida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, assinaturas e emendas.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL

### DIRETOR

*Carlos de Andrade Pontes*

### DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	« 12,50
Trimestral . . . . .	« 6,25
Número avulso. . . . .	« 0,30

BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da CECOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Fica facultado aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundada.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

MANDA, sejam observadas e cumpridas, a partir desta data, até o término dos festejos carnavalescos, as seguintes determinações:

I — Qualquer festival carnavalesco ou pré-carnavalesco, deverá ser previamente comunicado ao Juizado de Menores;

II — Os infratores da exigência constante do item I ficarão sujeitos à multa, a ser arbitrada pelo Juizado de Menores, sem prejuízo de outras penalidades em que incorrerem;

III — Os menores de 18 anos (dezoito anos) e maiores de 15 anos (quinze anos) de idade, somente poderão frequentar festas carnavalescas, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

IV — É proibida a realização de «vesperais» para adultos e para menores, simultaneamente, no mesmo salão, seja qual for a separação no recinto;

V — Os bailes «infantis», nos quais estarão crianças até doze (12) anos de idade, deverão ser realizadas até às vinte (20) horas;

VI — Os bailes «juvenis», nos quais estarão jovens de idade superior a doze (12) anos até dezessete (17) anos de idade, deverão ser realizados até às vinte e duas (22) horas;

VII — Nas «vesperais» infantis, que terão início após às quinze (15) e terminarão às vinte (20) horas, só poderão participar, sob a responsabilidade de seus pais ou responsáveis legais, os menores de cinco (5) a doze (12) anos de idade, devendo haver, em cada hora, interrupção de dez (10) minutos para descanso;

VIII — Os adultos só poderão ingressar nos «vesperais» infantis ou «juvenis», quando estiverem acompanhando menores não podendo, entretanto, tomar parte nos divertimentos;

IX — Fica terminantemente proibida a venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos (18) de idade;

§ Único — Os infratores serão conduzidos à presença da autoridade policial competente, para a autuação, na forma da lei, e os menores serão conduzidos à sede do Juizado para entrega a seus pais ou responsáveis;

X — Os menores com idade inferior a dez (10), não poderão participar das «Escolas de Samba», «Prestitos», «Cordões», «Ranchos» e Blocos Carnavalescos, nas vias públicas;

§ Único — Excluem-se da proibição acima, os menores entre dez (10) e dezoito (18) anos de idade desde que acompanhados por seus pais ou responsáveis legais, ou devidamente autorizados por este Juiz;

XI — Serão também apresentados a este Juiz, os menores de dezoito (18) anos de idade que estiverem usan-

do Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos que os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 6,00 se no mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

do «fantasias» ofensórias à moral e aos bons costumes»;

XII — Ficam revogadas as disposições que contrariarem a presente Portaria.

Para conhecimento de todos os interessados, publica-se a presente Portaria no Orgão Oficial do Território, depois de devidamente registrada.

CUMPRA-SE, remetendo-se cópia ao senhor Secretário de Segurança Pública.

Macapá, 26 de fevereiro de 1973.

José Clemencesu Pedrosa Maia  
Juiz de Direito e Menores da Comarca de Macapá

### Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 01/MI-73-SOP.

Aprovo e Publique-se:  
José Lisboa Freire  
Governador

Termo de Contrato de Empreitada Global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora Marco Zero Ltda., na forma abaixo:

#### 1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado CTF-AP, representado pelo engenheiro José Airton de Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras Públicas e a firma construtora Marco Zero Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mendes, nº 1125 nesta cidade, representada por sua sócia-gerente, sr. Maria Célia Marques Peres, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos (2) dias do mês de fevereiro de 1.973.

#### II. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, do Território tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 10.01.73, em que foram julgadas as propostas apresentadas, pelos licitantes em atenção aos termos da Carta-Convite nº 02/73-SOP, referente ao prosseguimento das obras da Oficina de Máquinas Pesadas, da Secretaria de Obras Públicas.

#### III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de prosseguimento da construção da Oficina de Máquinas Pesadas da Secretaria de Obras Públicas, nesta Capital, de

acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e a proposta apresentada pela Empreiteira.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

III. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

#### IV. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto desse contrato, a importância Cr\$-37.275,75 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, programa 0101.1002, categoria 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. N° do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhados através da Nota de Empenho nº 118(MI)-73.

#### V. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto deste contrato é de (90) (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 37,27 por dia que excederão prazo contratual

#### VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente, para que sejam cumpridos o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substitui-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira receberá únicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expe-

dentes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente contrato em quatro (4) vias, que segue datado e assinado pelos contratantes e duas testemunhas.

Macapá, de fevereiro de 1973

Engº. José Airton de Almeida

Resp. p/Exp. da Secretaria de Obras Públicas

Maria Célia Marques Peres

Empreiteira

Délio Ramos Duarte

Chefe da Seção de Expedientes da S. O. Públicas

João Victor Moura de Arruda

Testemunha

Ilegível

Testemunha

## Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pedra Branca

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados através deste Edital de Convocação, os Senhores associados desta cooperativa, para dia 18 de março do corrente ano, no horário das 8:00 às 10:00 horas em primeira, terceira e última convocação, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sala da Escola Agrupada de Pedra Branca, a fim de assistirem o seguinte:

- a) Pedido de renúncia do Presidente da Entidade
- b) Escolha de nova diretoria Administrativa
- c) O que ocorrer

Pedra Branca, 27 de fevereiro de 1.973

Euclides Luiz de Oliveira

## AMAPA CLUBE

### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

a) — na ausência antes do encerramento da sessão;  
b) — na ausência em qualquer de uma das reuniões permanentes.

Art. 145º — Sempre que ocorrer falta ao Conselho, será convocado pelo Presidente o suplente mais antigo no quadro social.

Art. 146º — Os recursos encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser submetidos a julgamento pelos Conselheiros, no prazo de quinze (15) dias conforme determina o Art. 108.

Art. 147º — Para discussão de proposta de emissão de títulos de sócio proprietário, o Presidente convocará todos os membros do Conselho Diretor, se assim achar conveniente, e o Conselho Fiscal, para decidir sobre tão importante questão.

### SESSÃO III

Do Conselho Diretor

Atr. 148º — Compete ao Conselho Diretor:

1. Dirigir o Amapá Clube.
2. Indicar membros para as Comissões.
3. Resolver, quando o assunto lhe for submetido, sobre transferências de classes e categorias.

(Continua no próximo número)

## Associação Atlética Banco do Brasil

### ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

g) — prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

Art. 25º — Aos Diretores competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovado pela Diretoria.

### Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 26º — O Conselho Fiscal será composto de (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano, coincidindo com o da Diretoria.

§ único — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

(Continua no próximo número)

MI — GTFA  
SAF — DIV. ADM.

# Licitação Pública

(R E S U L T A D O)

Pública-se para conhecimento e efeitos legais, o resultado da Tomada-de-Preços nº 003/73 SCC., cuja apuração foi procedida pela Comissão Permanente de Licitação—GTFA., no dia 15.02.1973, às 10:00 horas conforme ATA nº 70, lavrada no livro próprio da SAF-DA:

MATERIAL LICITADO	C O N C O R R E N T E S						
	ABDALLAH HOUAT	IRMÃOS ZAGURY	COSTA SALES	DISTAL	IMPORT. FERRAGENS	BRASPEX	PNEUAC S A
Pneu 11.00x22 — 14 tonas	1.053,00	1.020,00	967,75		1.009,00	1.080,45	
Pneu 13.00x24 — 12 tonas	1.314,00	1.300,00	—		1.297,00	1.362,52	
Pneu 10.00x20 — 14 tonas	848,00	974,00	779,55		820,00	570,32	
Pneu 7.00x14 — 4 tonas	129,00	122,00	116,92		120,00	143,49	
Pneu 5.60x15 — 4 tonas	94,00	90,00	86,18		90,00	105,99	
Pneu 6.40x15 — 4 tonas	118,00	110,00	107,41		110,00	131,58	
Pneu 7.10x15 — 4 tonas	129,00	140,00	121,99		138,00	149,75	
Pneu 6.00x16 — militar	125,00	120,00	114,91		120,00	128,28	
Pneu 7.10x15 — 6 tonas	160,00	154,00	146,74		155,00	149,75	
Pneu 6.50x16 — 6 tonas liso	178,00	170,00	160,43		168,00	—	
Pneu 6.50x16 — 6 tonas lam.	208,00	189,00	202,87		—	—	
Pneu 7.50x16 — 8 tonas	319,00	290,00	275,34		290,00	307,39	
Pneu 7.50x16 — 10 tonas	339,00	320,00	302,59		321,00	337,81	
Pneu 8.25x20 — 10 tonas	517,00	494,00	486,50		420,00	520,82	
Pneu 8.25x20 — 12 tonas	549,00	540,00	513,07		540,00	572,82	
Pneu 9.00x20 — 10 tonas liso	697,00	670,00	630,90		650,00	—	
Pneu 9.00x20 — 12 tonas lam.	789,00	740,00	724,30		730,00	773,64	
Pneu 5.60x15 — 4 tonas F. Branca	115,00	108,00	103,39		105,00	115,43	
Pneu 12.4x28 — Trator MF 50X	515,00	489,00	—		540,00	519,90	
Pneu 8.40x15 — 4 tonas F. Branca	140,00	136,00	128,96		137,00	143,36	
Pneu 11x28 — Trator MF 50X	560,00	530,00	—		540,00	519,90	
Pneu 13x29 — Trator MF 65X	628,00	595,00	—		833,00	—	
Pneu 7.00x16 Pick-up Chev.	—	—	—		199,00	—	
Câmera de ar K-14	27,50	27,00	25,66		27,00	28,64	
Câmera de ar K-15	27,50	24,00	25,66		27,00	28,64	
Câmera de ar F-15	26,00	24,00	22,70		24,00	25,34	
Câmera de ar G-15	27,50	24,00	22,92		24,00	25,57	
Câmera de ar G-16	25,00	27,00	22,92		24,00	25,57	
Câmera de ar 650 x 16	27,50	27,00	25,66		27,00	28,64	
Câmera de ar 750 x 16	38,00	35,00	33,38		35,00	37,25	
Câmera de ar 825 x 20	52,50	50,00	47,31		50,00	52,82	
Câmera de ar 900 x 20	52,50	50,00	47,31		50,00	52,82	
Câmera de ar 1.100 x 22	85,00	80,00	75,82		80,00	84,66	
Câmera de ar 1.300 x 24	142,00	132,00	68,74		134,00	140,85	
Câmera de ar 1.000 x 20	75,00	70,00	—		70,00	74,51	
Câmera de ar 12,4 x 28	75,00	71,00	—		72,00	75,67	
Câmera de ar 11 x 28	63,00	71,00	—		72,00	75,67	
Câmera de ar 13x28	94,00	88,00	—		94,00	99,50	

Não considerada por contrair local de entrega.

Não considerada por ausência de habilitação.

Macapá, 20 de fevereiro de 1.973

Francisco Medeiros de Araújo  
Diretor da Divisão de Administração.